



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIC

GABINETE BO PREFEITO

| PROJETO | DE | IFT | NΩ | r |) <u>-</u> | DE | DE | ٦ | Q | 70 |
|-----------|----|-----------|-----|---|------------|------|----|---|---|----|
| 111000000 | - | باد سابعا | 14- | | - | | - | * | | 15 |

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º — É facultado aos proprietários ou possuidores a qual quer título de imáveis lindeiros às vias públicas, contratar quaisquer — obras, melhoramentos ou serviços, com empresas particulares, nas vias e logradouros públicos municipais.

ARTIGO 2º — As empresas particulares referidas no Artigo anterior serão previamente cadastradas pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3° — O início, execução e conclusão das obras, melhoramentos ou serviços serão fixedos, autorizados e fiscalizados pela Prefeitura Municipal, que poderá aplicar sanções às empresas executantes infratoras.

ARTIGO 4º - Todos os proprietários ou possuidores de imóveis lindeiros são responsáveis, na proporção da testada de seus imóveis para a via pública, pelo custo total das obras, melhoramentos ou serviços.

ARTIGO 5º — As obras, melhoramentos ou serviços só terão seu início autorizado, se setenta por cento (70%) no mínimo dos proprietários ou possuidores referidos no Art. 1º o quiserem, presumindo—se sua acei tação com a assinatura de contrato para sua realização com qualquer das empresas cadastradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em casos excepciobais e a critério exclusico - do Prefeito Municipal, poderá o percentual fixado no "Caput" ser reduzi- do para 51% (cinquenta e um por cento).

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Fundo de Desenvolvimento Comunitário" destinado à acumulação de recursos para o desenvolvimento dos objetivos previstos na Lei, podendo ainda regulamentá-lo em diploma autônomo.

PMCF Mod 06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta (30) dias.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 10 DE OUTUBRO DE 1 979

JOSÉ BONÍFAÇIO FERREIRA NOVELLINO

PREFEITO